



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (P13) E AQUISIÇÃO DE VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR SUBTOTAL
01	RECARGA DE GÁS GPL 13KG	RECARGA	3500	R\$ 134,50	R\$ 470.750,00
02	VASILHAME DE GÁS ENGARRAFADO COMPLETO COM CAPACIDADE 13KG	VASILHAME	600	R\$ 296,60	R\$ 177.960,00
VALOR GLOBAL					R\$ 648.710,00
<i>**Os preços demonstrados neste Termo têm como Base a Pesquisa de Preços Realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.</i>					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo deste pedido é manter os serviços ofertados pela Secretaria de Educação, proporcionado assim a continuidade de um bom atendimento, melhores condições de trabalho aos servidores, ao público e auxilia no preparo de alimentos para os alunos e todos os setores da administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta



e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração



direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

3.2. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de acordo com a necessidade da SEMEC ou unidade Administrativa.



5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria, em conformidade com as ordens de compras expedidas pelos setor de Compras;

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas;

6.3. A proponente deverá comprovar até 20 dias após assinatura de contratos ou outros documentos equivalentes que possui unidade de fornecimento dos produtos na área urbana do Município de ABAETETUBA/PA.

7. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos;

a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a entrega dos produtos;
- g) Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- i) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- j) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
- k) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento do produto objeto deste Termo;
- l) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SEMEC.

9.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

9.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

9.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

9.9. Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro do ano de assinatura.

10.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses,



a contar da data de sua assinatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À licitante CONTRATADA caberá, ainda:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

12.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a vigência do Contrato;



13.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

13.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

14. DAS SANÇÕES APLICAVEIS AO LICITANTE

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o Objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistiu do lance.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município de Abaetetuba pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem



anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, e nas demais cominações legais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços do referido termo de referência será efetuado a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir do devido atesto da nota fiscal, diretamente pela Secretaria de Educação deste Município, através de crédito na conta bancária



do fornecedor.

17.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Regularização mediante a Secretaria da Fazenda (Tributária e Não Tributária), Certidões Negativas Municipais (IPTU, ALVARÁ e ISS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição do valor faturado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

18.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

18.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela SEMEC, através do(a) servidor(a) MERIAM DA SILVA SOARES, MATRÍCULA Nº 006752 previamente designado(a) por portaria.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

21. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

21.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.2. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários serão verificados em momento de



formalização de contrato de acordo com o §2º do Art. 7º do DECRETO Nº 7.892,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013, conforme transcrito abaixo;

Art. 7º A licitação para registro de preços
será realizada na modalidade de
concorrência, do tipo menor preço, nos
termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na
modalidade de pregão, nos termos
da Lei nº 10.520, de 2002, e será
precedida de ampla pesquisa de
mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços
não é necessário indicar a dotação
orçamentária, que somente será exigida
para a formalização do contrato ou
outro instrumento hábil.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser
dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no
Foro da cidade de Abaetetuba/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

Abaetetuba/PA, 14 de abril de 2023.

Elaboração,


MERIAM DA SILVA SOARES

Chefe do Setor de Compras – SEMEC

Coordenadora do Setor de Compras

Portaria nº 025/2021-GSE/SEMEC

Autorizo o Preseente Termo de Referência

JEFFERSON FELGUEIRAS DE
CARVALHO:60436735253

Assinado de forma digital por JEFFERSON
FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto